



**MPV 1069
00007**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.069 de 13 de setembro de 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

Emenda aditiva nº de 2021

Art. 1º. A Medida Provisória nº 1.069 de 13 de setembro de 2021 passa a vigor acrescida dos seguintes artigos 5º-A, 7º e 8º:

“Art. 5º-A. A Lei 9.478 de 1997 passa a vigor acrescida do seguinte art. 68-E:

“Art. 68-E. Os revendedores de combustíveis podem oferecer serviço parcial ou integralmente automatizado de operação de



CD/21231.05187-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

abastecimento de veículos através de bombas
de combustível, dispensando a intervenção de
frentistas ou qualquer outro profissional”.

.....

“Art. 7º. O disposto nos art. 5º-A e 8º desta Lei só entra
em vigor 5 (cinco) anos após a sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei 9.956 de 2000”.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

O preço dos combustíveis no Brasil atingiu níveis alarmantes, gerando enorme pressão inflacionária e insatisfação popular. Para mitigar tal problema, a Medida Provisória 1.063 tentou liberalizar o mercado de combustíveis, que ainda tem muitos entraves governamentais. Agora, a Medida provisória 1.0669 altera a disciplina dada pela MPV 1063.

Ocorre que um dos fatores que contribuem para a formação de preços é o fato dos postos de combustíveis terem que usar a mão de obra de frentistas, coisa que não ocorre em outros países, em que há os chamados postos “self service”. A Lei 9.956 obriga os postos



CD/21231.05187-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

de combustíveis a utilizarem frentistas, encarecendo os custos do posto e, consequentemente, do combustível.

Com esta emenda, pretendemos revogar a Lei 9.956 de 2000, permitindo que os postos de gasolina possam operar de forma automatizada, sem frentistas. Com isso, pretendemos reduzir o valor dos combustíveis.

A fim de evitar o súbito desemprego de muitos trabalhadores, incluímos um dispositivo que determina que a entrada em vigência da autorização para postos automatizados ocorra após cinco anos da promulgação desta emenda, dando tempo para a readaptação profissional dos frentistas. Por fim, cumpre lembrar que esta emenda não proíbe a atividade de frentista, apenas faculta aos postos o esquema de autosserviço.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CD/21231.05187-00